



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Nobre Senhora Presidente,

PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA

Exmos. Srs. Vereadores

Em uso das disposições do art. 101 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, apresento ao douto Plenário a emenda supressiva 001/2022 ao Projeto de lei 014/2022, que dispõe sobre a criação do processo de seleção para o cargo de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho.

A emenda aqui proposta, visa suprimir os artigos 6º, 8º e 9º do Projeto de Lei 014/2022, pelas razões abaixo explicitadas.

O Artigo 6º diz que “Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um candidato qualificado, dentre os qualificados no processo de seleção, para o exercício do cargo”. Resumindo o que este Artigo falou, é que após todo o processo de seleção o Prefeito é que dirá, por critérios próprios (pois o projeto não estabelece) o candidato que é o mais qualificado entre os qualificados. Ou seja, todos os critérios de seleção citados anteriormente pelo projeto de Lei não prevalecerão sobre a vontade final do Prefeito.

A supressão dos artigos 8º e 9º vai de encontro à lógica do novo texto proposto nas emendas substitutiva e modificativa.

Aclaradas as razões, apresentamos a presente emenda supressiva, aguardando aprovação dessa egrégia Casa de Leis.

São José do Divino, em 08 de setembro de 2022.

Sebastião José de Sena Machado

Vereador – PP



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

PLENÁRIO PREFEITO CHICO SAMPAIO

Emenda Supressiva nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 014/2022.

Suprime os artigos 6º, 8º e 9º do Projeto de Lei 014/2022.

SEBASTIÃO JOSÉ DE SENA MACHADO, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem mui respeitosamente, nos termos do art. 101 do Regimento Interno, apresentar Emenda Supressiva nº 001/2022 ao Projeto de lei 014/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido os artigo 6º, 8º e 9º do Projeto de Lei 014/2022.

~~Art. 6º — Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar um candidato qualificado, dentre os qualificados no processo de seleção, para o exercício do cargo.~~

~~Art. 8º — A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.~~

~~Art. 9º — Os Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão ser selecionados entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público do município de São José do Divino-PI.~~

Câmara Municipal de São José do Divino, em 08 de setembro de 2022.

Sebastião José de Sena Machado

Vereador – PP